

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Projeto Híbrido da Herdade dos Gagos (PDA n.º 275)
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	Concelho da Vidigueira, freguesia de Selmes; Concelho de Portel, freguesias de Portel, Vera Cruz e da União das Freguesias de Amieira e Alqueva
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas definidas como sensíveis nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
Proponente	C. Solar NE25-2 Monte Branco, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão
A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto Híbrido da Herdade dos Gagos foi elaborada em conformidade com a estrutura prevista na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, que estabelece os requisitos e normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento. Considera-se que a PDA é, de forma geral, adequada à tipologia do projeto e à fase em que se encontram as suas várias componentes, permitindo identificar os potenciais impactos significativos decorrentes das ações propostas e selecionar as questões e áreas temáticas relevantes para a elaboração do EIA. Não obstante, da análise efetuada ao seu conteúdo, foram identificadas diversas questões que deverão ser consideradas, clarificadas, reforçadas ou detalhadas pelo proponente no desenvolvimento do projeto e na elaboração do respetivo EIA, conforme indicado no parecer emitido pela Comissão de Avaliação nomeada para o presente procedimento. Assim, entende-se que a PDA apresentada, conjuntamente com as orientações constantes do referido parecer, pode servir de base e orientação para a preparação do EIA, sem prejuízo de outras matérias que possam vir a revelar-se pertinentes em função da evolução e maior detalhe do projeto. A presente decisão é emitida ao abrigo do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, não constituindo uma deliberação sobre a viabilidade ambiental do projeto, mas unicamente sobre o âmbito e o conteúdo do EIA a apresentar pelo proponente.

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Apesar de a PDA ter sido elaborada em conformidade com as normas técnicas previstas no Anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, a análise efetuada pela Comissão de Avaliação permitiu identificar um conjunto de elementos e questões pertinentes que se encontram omissos ou que carecem de clarificação, ajustamento ou maior desenvolvimento.

Da análise efetuada pela Comissão de Avaliação, destaca-se que, de um modo geral, toda a caracterização e avaliação devem basear-se na melhor e na mais atual informação disponível, à data de submissão do EIA, complementada com trabalho de campo. Verifica-se igualmente a necessidade de aprofundamento de diversos aspetos relevantes para a adequada avaliação do projeto. De salientar também lacunas transversais e várias questões a desenvolver ao nível dos vários fatores ambientais.

Refira-se ainda a necessidade do EIA avaliar os impactos decorrentes da localização do projeto na envolvente, e face aos diversos valores ambientais e territoriais sensíveis, os quais devem ser objeto de análise no referido estudo. Embora o projeto não se localize diretamente dentro de áreas classificadas, no entanto, o futuro EIA deve ter em consideração a Zona Especial de Conservação (ZEC) de Alvito/Cuba e a Zona de Proteção Especial (ZPE) de Cuba, atendendo à sua proximidade e à relevância destas áreas para a conservação de habitats naturais e espécies de fauna de elevado interesse conservacionista, como a relevante avifauna da região. Salienta-se ainda a presença na envolvente imediata de três monumentos integrados no processo de classificação do Megalitismo Alentejano: o Menir da Tapada da Morena, o Menir das Navalhas e a Anta das Navalhas.

Acresce a participação pública que leva a reforçar a necessidade de serem promovidas reuniões com Câmaras Municipais, outras entidades de interesse e representantes da sociedade civil, de analisar as questões levantadas, as sugestões e propostas apresentadas. Deve o EIA apresentar evidências da realização dessas reuniões e da integração dessas questões no projeto, assim como as preocupações expressas nas exposições remetidas em sede de consulta pública da PDA, devendo também ser indicada a forma como foram contempladas e ponderadas as questões colocadas nesse âmbito.

Deste modo, para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no parecer emitido pela Comissão de Avaliação, que se anexa. Acresce a necessidade de serem devidamente analisados e ponderados, no desenvolvimento do referido estudo, o conteúdo dos pareceres emitidos pelas entidades externas à referida Comissão, bem como os resultados da consulta pública.

Face ao exposto, salienta-se que os pontos referidos na apreciação da PDA são meramente orientadores e não impedem a possibilidade de virem a ser solicitados outros esclarecimentos ou até à adição de mais informação ao longo do decorrer das subseqüentes fases do processo.

Data de Emissão

25 de agosto de 2026

Validade da Decisão

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.

Assinatura	A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P., <i>Maria do Carmo Figueira</i> Maria do Carmo Figueira <i>(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2. série n.º 16, de 23 de janeiro)</i>
--------------------------	--

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório da Consulta Pública